



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

**COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTAS PÚBLICAS
(COFCP)
PARECER**

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTAS PÚBLICAS

**PROJETO DE LEI Nº 5.289, DE 2025.
PODER EXECUTIVO**

Protocolo: 02/06/2025.

Matéria: Abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 414.822,80.

Relator: Ver. Peter Linhares - PDT.

I. RELATÓRIO: Nos termos regimentais, foi direcionado as Comissão Permanente competentes para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei nº 5.289, de 2025, que objetiva a abertura de Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 414.822,80 (quatrocentos e quatorze mil oitocentos e vinte e dois reais e oitenta centavos).

É sucinto o relatório. Passamos a análise.

II. ANÁLISE: Com efeito, o presente Projeto visa a abertura de Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 414.822,80 (quatrocentos e quatorze mil oitocentos e vinte e dois reais e oitenta centavos), para adequar o orçamento para cobertura de despesas da Secretaria Municipal de Transportes, Serviços Urbanos, Interior e Trânsito Municipal, no qual os valores servirão para contratação de serviços, conforme Plano de Aplicação da secretaria. Nota-se que a matéria está dentro do espectro da atuação legiferante do Poder Executivo, de modo que se reputa adequadamente exercida a iniciativa. Ainda, a espécie legislativa eleita, Projeto de Lei, denota harmonia com as disposições regimentais de regência. À vista disso, a proposição compreende os requisitos necessários para a abertura de Crédito Adicional Especial, uma vez que foi protocolada juntamente com o Plano de Aplicação, estando sob o respaldo do inciso II, do art. 41, e do inciso III, do § 1º, do art. 43, da Lei nº 4.320, de 1964, que institui normas gerais de direito financeiro. **Isto posto, opino pela viabilidade do Projeto de Lei nº 5.289, de 2025.**

III. VOTO DO RELATOR DA MATÉRIA: Com fundamento nas considerações precedentes deste Parecer, voto pela apreciação do Projeto de Lei nº 5.289, de 2025, em Plenário, após análise da Comissão, uma vez que sob a ótica da análise do mérito, é de grande relevância a regulamentação da matéria proposta.

Caçapava do Sul/RS, 09 de junho de 2025.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

Ver. Peter Linhares - PDT

Relator da COFCP

IV. PARECER DA COMISSÃO: Diante dos fundamentos expostos, a Comissão reunida no dia 06/06/2025, pelo voto dos presentes abaixo assinados, acompanham por unanimidade o VOTO FAVORÁVEL do relator da matéria posta no Projeto de Lei nº 5.289, de 2025.

Caçapava do Sul/RS, 09 de junho de 2025.

Ver. Peter Linhares - PDT

Presidente/Relator da COFCP

Ver. Thiago Freitas - PSB

Vice-Presidente da COFCP

Ver. Ricardo Rosso - PP

Membro da COFCP

Relator/Presidente: Peter Linhares (PDT)

VOTO: FAVORÁVEL

Vice-Presidente: Thiago Freitas (PSB)

VOTO: FAVORÁVEL

Membro: Ricardo Rosso (Progressistas)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

VOTO: FAVORÁVEL

Suplente: Paulo Pereira (PDT)

VOTO: NÃO REGISTRADO

Suplente: Celso Brito (MDB)

VOTO: NÃO REGISTRADO

Suplente: Giordano Borba de Freitas (PT)

VOTO: NÃO REGISTRADO

